



Veteran Car Club do Brasil

Clube de Automóveis Antigos do Rio de Janeiro

ESTATUTO

CAPÍTULO 1º

“Da denominação, Finalidades, Sede e Duração”

Art. 1º - Com a denominação de Veteran Car Club do Brasil - Clube de Automóveis Antigos - Rio de Janeiro, fica constituída uma sociedade civil, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade, e regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade, pela sua caracterização, terá como objetivo proporcionar aos seus associados, ao lado de atividades recreativas, sociais e culturais, congregar os apreciadores de automóveis antigos e incrementar a preservação e conservação dos mesmos, na modalidade amadorista, cultivando a tradição e protegendo o patrimônio automobilístico nacional.

Art. 3º - A Sede social e foro jurídico é na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e indeterminado é o tempo de sua duração.

CAPÍTULO 2º

“Das Finalidades Sociais”

Art. 4º - Para a realização das finalidades a que se propõe o Veteran Car Club do Brasil - Clube de Automóveis Antigos - Rio de Janeiro, será dotado dos departamentos mencionados no Art. 43º deste Estatuto, cuja organização detalhada será objeto de Regulamento Interno da Sociedade.

Art. 5º - Por proposta da Diretoria, poderão extinguir-se departamentos ou criar-se novos especializados em qualquer setor da Sociedade.

Art. 6º - A transformação ou a dissolução da Sociedade poderá efetuar-se somente por decisão de três quartos do número de seus sócios proprietários quites com a Sociedade, tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada por no mínimo, dois terços dos sócios proprietários.



CAÍTULO 3º

“Quadro Social”

Art. 7º - O Quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) **Fundadores:** os sócios constituintes que promoveram a formação da Sociedade e participaram de seus atos constitutivos, de acordo com o Livro de Atas;
- b) **Proprietários:** Os possuidores de títulos de propriedade, em número a ser fixado, que subscreverem a integralizarem o título emitido na forma deste Estatuto;
- c) **Contribuintes:** Os sócios que passarem a integrar o quadro social na forma do Estatuto, sem serem possuidores de títulos de propriedade;
- d) **Honorários:** Aqueles, que, por relevantes serviços prestados à Sociedade, tiverem seus nomes propostos pela Diretoria e aprovados pela unanimidade da mesma, a qual outorgará os respectivos títulos;
- e) **Benemérito:** Aqueles que se distinguirem por serviços e contribuições relevantes prestados à Sociedade, e tiverem seus nomes propostos pela Diretoria e aprovados pela mesma, por unanimidade, outorgará os respectivos títulos.

Parágrafo Único: O número e categoria de sócios só poderá ser modificado ou aumentado por resolução pela Diretoria do Clube.

CAPÍTULO 4º

“Dos títulos de Propriedade”

Art. 8º - Os títulos terão valor fixo, estipulado a critério da Diretoria, nominativos e indivisíveis.

Art. 9º - A subscrição da Sociedade, poderá ser feita para pagamento integral ou parcelado na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 10º - Fixado o pagamento do título mediante prestação, os sócios que não pagarem 3 (três) parcelas vencidas sucessivamente, serão notificado para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o título cancelado, revertendo em benefício da Sociedade as importâncias que houverem pago.

Art. 11º - Os títulos de sócios Proprietários respondem pelas obrigações contraídas, pelos seus detentores com a Sociedade, não podendo os mesmos serem alienados sob qualquer forma ou modo.

Art. 12º - Após haver pago integralmente o valor do título, poderá o sócio transferi-lo a terceiros, responsabilizando-se pelo pagamento da taxa de transferência correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor.

Art. 13º - A alienação ou transferência pura e simples do título do Clube por qualquer motivo não confere ao novo proprietário o direito de pertencer ou ingressar no quadro social, sem que sejam cumpridas as formalidades para a admissão de novos sócios.

Art. 14º - A transferência “Causa Mortis” não implicará no pagamento da taxa instituída no Art. 12º do presente Estatuto.



Art. 15º - Em caso de transferência do título e quando o novo possuidor não queira ou não possa ser admitido no quadro social, a Sociedade poderá indenizar seu detentor pela cotação da Bolsa de Valores ou pelo Valor nominal do título, se aquele for inferior na época da alienação.

CAPÍTULO 5º

“Da Admissão de sócios”

Art. 16º - As propostas para admissão de sócios serão submetidas à Diretoria só poderão ser aceitas por unanimidade. O processo de admissão do sócio se iniciará quando da aceitação do candidato pela Diretoria e assinatura do primeiro das condições de pagamento na forma determinada pela Diretoria, conforme proposta. O candidato recusado poderá pleitear novamente sua admissão ao quadro social um ano após a recusa.

Parágrafo Único: Os Sócios que deixarem de pagar as contribuições mensais por três meses consecutivos serão notificados para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais serão automaticamente excluídos.

Art. 17º - A entrega do título definitivo ao sócio proprietário que conterà assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro, só se fará após integralizado seu pagamento, ficando a critério da Diretoria dispor sobre a forma de documento provisório a ser fornecido ou assinado pelo sócio quando da subscrição em prestações.

Art. 18º - Tão logo seja assinada e aceita a proposta de subscrição do sócio, e seu subscritor poderá freqüentar as dependências do clube, não importando a forma de pagamento da mesma.

Art. 19º - O não cumprimento das parcelas mensais, conforme determinada o Art. 10º, cancela os direitos constantes no Art. 18º do presente Estatuto.

CAPÍTULO 6º

“Dos Direitos dos Sócios Fundadores, Proprietários e Beneméritos”

- Art. 20º - São direitos do sócio Fundador Proprietário, proprietário e benemérito:
- ter assento na Assembléia Geral, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
 - votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos;
 - ter ingresso com a família e filhos menores de 21 (vinte e um) anos na sede social e dependências, ressalvadas as limitações contidas no Regulamento Interno da Sociedade;
 - participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, excursões e torneios desportivos;
 - requerer da Diretoria sua convocação, desde que o requerimento mencione os motivos da convocação e seja subscrito por, no mínimo, dois terços dos associados quites com a Sociedade;



- f) representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo infringente do Estatuto e dos interesses sociais.
- g) Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas, na conformidade dos artigos 28º e seguintes;
- h) Usar flâmulas e distintivos da Sociedade.

Art. 21º - São direitos privados dos sócios fundadores proprietários, proprietários e beneméritos:

- a) transferir, ressalvada as disposições deste Estatuto, o título de propriedade;
- b) receber, eventualmente, partilha dos haveres líquidos da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios fundadores constituintes não proprietários terão todos os direitos sociais excetuado votar, ser votado e participar da partilha dos haveres líquidos da sociedade na forma do rateio da liquidação.

CAPÍTULO 7º

“Dos Direitos dos Sócios Contribuintes”

Art. 22º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) ter ingresso com a família e filhos menores de 21 (vinte e um) anos na sede social e dependências, ressalvadas as limitações contidas no Regulamento Interno da Sociedade;
- b) participar com a família de todas as solenidades, diversões e festividades, excursões e torneios desportivos;
- c) requerer da Diretoria sua Convocação, desde que o requerimento mencione os motivos da convocação, seja pertinente, e seja subscrito por, no mínimo, dois terços dos associados quites com a Sociedade;
- d) representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente do estatuto e dos interesses sociais;
- e) recorrer das penalidades que lhe sejam impostas, na conformidade dos artigos 28º e seguintes;
- f) usar flâmula e distintivos da Sociedade;
- g) ter um representante nos órgãos executivo, deliberativo e legislativo.

CAPÍTULO 8º

“Dos Direitos de Todos os Sócios”

Art. 23º - Os Sócios poderão trazer convidados às dependências do Clube, respeitadas as determinações do Regulamento Interno, responsabilizando-se, como se eles próprios, pelas infrações estatutárias e regulamentares cometidas por seus respectivos convidados. O mesmo convidado só poderá frequentar o clube 6 (seis) vezes dentro do período de 12 (doze) meses.



CAPÍTULO 9º

“Dos Deveres dos Sócios”

Art. 24º - São deveres dos sócios fundadores proprietários e contribuintes:

- a) observar rigorosamente as disposições deste Estatuto e os Regulamentos Internos e Departamentais;
- b) pagar pontualmente as contribuições determinadas por este Estatuto e as despesas que fizerem nos vários departamentos da Sociedade;
- c) acolher às decisões da Diretoria e informar à mesma das infrações estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;
- d) colaborar com diretores para a conservação do patrimônio da Sociedade e sempre que possível, na realização das finalidades sociais;
- e) abster-se de manifestar ou provocar, nas dependências da Sociedade, disputas políticas ou sectárias;
- f) identificar-se prontamente quando solicitado por qualquer membro da Diretoria.

Art. 25º - Consideram-se integrantes da família do sócio para efeito dos artigos 20º e 22º deste Estatuto, aqueles apresentados na proposta de subscrição do título, além dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos:

- a) a esposa, irmãs solteiras, filhas solteiras e enteadas solteiras;
- b) mãe, irmãs, filhas, noras, enteadas e sogras que vivam sob a dependência moral e econômica do sócio se desquitadas ou viúvas;

Parágrafo Único: A Diretoria, a seu critério, em casos excepcionais, poderá considerar pessoas da família do sócio, dependentes temporários, pelo prazo de um ano, renovável, a outros não compreendidas no artigo 25º, letras a) e b).

CAPÍTULO 10º

“Dos encargos dos Sócios”

Art. 26º - Exceção feita aos sócios honorários e beneméritos, todos os demais associados são obrigados ao pagamento de uma taxa de conservação e administração patrimonial, paga trimestralmente, cujo valor será fixado por proposta da Diretoria e poderá ser aumentado pela mesma forma.

Art. 27º - O associado que deixar de pagar por três meses consecutivos a taxa estipulada no art. 26º do presente Estatuto, será considerado em débito com a Sociedade e, se proprietário, seu título responderá pelo débito e, se contribuinte, ser excluído do quadro. Os casos de força maior serão resolvidos pela Diretoria.



CAPÍTULO 11

“Das Penalidades”

Art. 28º - Os sócio estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão;
- d) eliminação;

Parágrafo 1º: A pena de advertência verbal terá sempre o caráter reservado.

Parágrafo 2º: As pessoas da família dos sócios estão sujeitas às mesmas penas previstas neste artigo.

Art. 29º - A advertência verbal ou por escrito será aplicável, nas infrações, para as quais não houver sido prevista outra penalidade, constante no Regulamento Interno da Sociedade.

Art. 30º - Está sujeito à pena de suspensão o sócio que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência verbal ou por escrito;
- b) tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da Sociedade ou suas adjacências;
- c) injuriar ou ameaçar os sócios do clube, seus acompanhantes e os visitantes;
- d) insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares.

Art. 31º - A pena de eliminação prevista na letra d) do artigo 28º será imposta pelo voto favorável de dois terços do número dos membros da Diretoria e será aplicada em caso de falta grave devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa. Também o associado que for suspenso por três vezes, será eliminado.

CAPÍTULO 12

“Das Assembléias Gerais”

Art. 32º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores proprietários, proprietários e beneméritos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 33º - Compete a Assembléia geral:

- a) reunir-se de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de outubro para o fim de eleger a Diretoria, a qual será empossada na primeira quinzena de janeiro;
- b) reunir-se em sessão extraordinária, sempre que o numero de membros da Diretoria por qualquer motivo ficar reduzido amenos de seis;
- c) reunir-se extraordinariamente para os fins do art. 6º deste Estatuto;



- d) reunir-se ordinariamente, dentro dos três primeiros meses de cada ano com a finalidade específica de examinar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
- e) eleger o Conselho Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, no mês de abril consecutivo à eleição da Diretoria.

CAPÍTULO 13

“Do Conselho Fiscal”

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de dois anos. Dois dos membros efetivos e 2 (dois) suplentes serão escolhidos dentre os sócios Fundadores.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Sociedade;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Sociedade;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser, quando necessário, convocado extraordinariamente pela Assembléia Geral, pela Diretoria, por dois terços dos sócios quites com a Sociedade ou, finalmente por qualquer de seus membros.

Art. 37º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fato ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: É vedado aos membros deste Conselho, participarem da Diretoria.

CAPÍTULO 14

“Da Diretoria”

Art. 38º - A Diretoria da Sociedade eleita para um mandato de 2 (dois) anos é constituída dos seguintes membros que poderão ser reeleitos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;



- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) Diretor Social
- i) Diretor Técnico.

Parágrafo Único: Dois terços dos membros da Diretoria serão necessariamente eleitos dentre os sócios fundadores proprietários, enquanto estes forem em numero suficiente.

Art. 39º - Sempre que a ampliação das atividades da Sociedade o aconselhar, e pelo voto de dois terços dos membros da Diretoria, convocados extraordinariamente para esse fim, poderão ser criados novos cargos.

Art. 40º - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) administrar a sociedade;
- b) executar o orçamento votado;
- c) apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório circunstanciado das atividades da Sociedade no exercício anterior, com a devida prestação de contas após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários ao bom funcionamento da Sociedade;
- e) fiscalizar o comportamento dos sócios nas reuniões sociais e aplicar as sanções de sua competência;
- f) cumprir em todos os seus artigos o presente Estatuto.

Art. 41º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele onde a quando se tornar necessário;
- b) em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a Sociedade no setor financeiro;
- c) em conjunto com o Diretor-Secretário, despachar a correspondência social;
- d) firmar em conjunto com o Diretor-Tesoureiro contratos ou delegar poderes a terceiros;
- e) conceder exoneração a qualquer membro da Diretoria, e licenciá-lo até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- f) nomear dentre os membros da Diretoria, substitutos para os Diretores exonerados ou licenciados;
- g) praticar em conjunto com um dos outros diretores, sempre em benefício da Sociedade, todos os demais atos não previstos noutra parte deste Estatuto.

Art. 42º - Compete aos Diretores Vice-Presidente, pela ordem:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais;

Art. 43º - Compete aos Diretores-Tesoureiros, pela ordem:

- a) organizar a Tesouraria, a Contabilidade, e dirigir a arrecadação da receita da Sociedade;
- b) assinar, em conjunto com um dos Diretores-Secretários, as Carteiras-Sociais, cartas de cobrança e documentos de identificação dos sócios;
- c) assinar em conjunto com Diretor-Presidente, os cheques, cautelas, títulos de propriedade, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolvam responsabilidades da Sociedade;
- d) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da Sociedade;
- e) pagar, verificada sua exatidão, as despesas autorizadas da Sociedade;
- f) propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário;



- g) apresentar à Diretoria os pedidos de concessões para exploração dos serviços de bar, restaurantes e outros que a Sociedade não queira explorar por conta própria;
- h) firmar contratos ou delegar poderes a terceiros em conjunto com o Diretor-Presidente;
- i) prestar contas à Diretoria e à Assembléia Geral todas as vezes que forem por elas solicitadas.

Art. 44º - Compete aos Diretores-Secretários, pela ordem:

- a) organizar e dirigir a Secretaria do Clube;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente a correspondência social;
- c) assinar, em conjunto com um dos Diretores-Tesoureiros, as carteiras sociais, cartas de cobrança e documentos de identificação dos sócios;
- d) lavrar as Atas da reuniões da Diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados;
- e) propor à Diretoria a admissão e a demissão de empregados da Sociedade;

Art. 45º - Compete ao Diretor-Social:

- a) organizar e dirigir o Departamento Social e promover as relações públicas e internas da Sociedade;
- b) promover e organizar as festas e reuniões sociais;
- c) organizar e dirigir Departamento de Desportos, promovendo e difundindo atividades automobilísticas de época em todas as modalidades;
- d) organizar os departamentos de funcionamento do Clube dentro do constante no regulamento interno;
- e) promover e organizar programas e competições desportivas de interesse da Sociedade;
- f) zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao seu departamento.

Art. 46º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar as atividades técnicas da Sociedade, dando cumprimento às disposições regulamentares e as decisões da Diretoria, e indicar a mesma, para homologação dentre os sócios, outros elementos que funcionam como diretores adjuntos.

CAPÍTULO 15

“Das Finalidades da Sociedade”

Art. 47º - O movimento da Sociedade pautar-se-á rigorosamente pelo orçamento anual votado pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria sua execução.

Art. 48º - Constituem a receita da Sociedade:

- a) as taxas de conservação e administração patrimonial conforme determina o art. 26º;
- b) as taxas de transferência de títulos, conforme determina o art. 12º;
- c) o produto de aluguéis das dependências sociais;
- d) os aluguéis ou participações das concessões de exploração de serviços internos do Clube, conforme o constante na letra g) do art. 43º, respeitadas



as concessões existentes e firmadas na fundação e organização da Sociedade;

- e) o produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- f) as doações.

Art. 49º - Constituem títulos de despesa:

- a) os salários e as gratificações a empregados pela Sociedade;
- b) os impostos e taxas;
- c) as aquisições materiais de consumo;
- d) o custeio de festas, torneios e diversões;
- e) a conservação dos bens patrimoniais da Sociedade;
- f) os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: As contribuições de benemerência, de qualquer natureza, à custa dos cofres sociais, só se farão pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Diretoria, com o parecer favorável em Assembléia geral.

CAPÍTULO 16

“Das Disposições Gerais”

Art. 50º - O voto por procuração será admitido quando do instrumento de mandato constarem os poderes específicos para o exercício do voto, sendo vedado aos sócios representar mais de um.

Art. 51º - As divergências suscitadas pela interpretação deste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria que, não encontrando uma solução pacífica, apelará para a Assembléia Geral, cabendo a esse órgão finalmente definir sobre as dissidências, por maioria absoluta.

Art. 52º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que os exerçam direitos a qualquer honorário ou verba de representação.

CAPÍTULO 17

“Das Disposições Transitórias”

Art. 53º - A primeira Diretoria será constituída por ato institucional da Sociedade, presentes todos os sócios fundadores, e exercerá todos os encargos e prerrogativas conferidas à mesma por força deste Estatuto.

Art. 54º - A Diretoria assim eleita terá um mandato de 2 (dois) anos conforme determina o art. 38º do presente Estatuto, e caberá à mesma o cumprimento de todas as formalidades legais para que o objeto da presente Sociedade, isto é: Veteran Car Club do Brasil - Clube de Automóveis Antigos - Rio de Janeiro, seja entregue aos seus associados em perfeitas condições de funcionamento.



Art. 55º - Fica a Diretoria instituída nos atos constitutivos, também com gerais poderes para outorgar direitos e poderes a terceiros para firmar contratos de arrendamento ou exploração comercial, dos serviços de bares, cantinas, restaurantes e obras, que visem ao funcionamento e cumprimento do objetivo social tudo medições que estipulará livremente, as quais sempre prevalecerão para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 56º - Caberá à Diretoria instituída na forma destas disposições transitórias, aprovar o Regulamento Interno do Clube, que fará parte integrante dos atos da Sociedade, após sua publicação.

VETERAN CAR CLUB DO BRASIL

“Clube de Automóveis Antigos - Rio de Janeiro” “Objetivos do Clube”

São objetivos do Clube promover:

- a) a agremiação em local próprio de aficcionados, proprietários ou não de carros antigos;
- b) a construção de uma garage, exclusivamente para a guarda de automóveis antigos daqueles sócios que assim o desejarem;
- c) a construção de um museu que abrigará automóveis antigos, considerados o interesse histórico e técnico, para exposição pública;
- d) a aquisição pelo Clube de automóveis antigos, de peças e sobressalentes para automóveis antigos. Estas aquisições destinar-se-ão ao acervo do museu ou, opcionalmente, para revenda a sócios;
- e) a elaboração de uma biblioteca, abrangendo assuntos relacionados com automóveis antigos.